



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL N.º 042 DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG

O Prefeito do Município de Matutina - MG, Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a transparência e garantir ao cidadão o direito fundamental ao acesso à informação;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que trata do direito constitucional de acesso às informações públicas, conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Município de Matutina/MG, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

Art. 3º O SIC será responsável por:

- I. Receber e responder aos pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos;
- II. Orientar o público quanto aos procedimentos para obtenção de informações junto aos órgãos e entidades municipais;
- III. Garantir transparência na prestação de contas da Administração Pública.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, deverá disponibilizar, em seu sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

oficial na internet, informações atualizadas sobre:

- I. Estrutura organizacional e competências;
- II. Endereços físicos e eletrônicos, além de telefones de contato;
- III. Relatórios de gestão e dados financeiros de interesse público.

Art. 5º É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas de forma proativa no Portal de Transparência do município, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 6º Documentos classificados como sigilosos deverão ter justificativa detalhada, conforme os critérios previstos na Lei nº 12.527/2011, sendo necessária autorização expressa da autoridade competente para sua divulgação, quando aplicável.

Art. 7º A administração municipal adotará medidas para:

- I - Garantir a segurança das informações públicas;
- II - Proteger os dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 06 de junho de 2025.


Gilberto Ernane de Lima

Prefeito Municipal